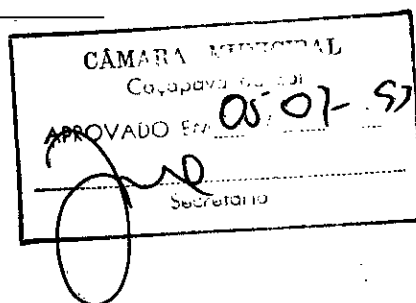


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/93
ORIGEM LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para estudo da matéria de que trata o Projeto de Lei nº 111/93, após profundo estudo concluiu que o mesmo é legal e não fere dispositivo constitucional", assim sendo, opina pela aprovação nos termos propostos.

É o parecer.

Sala das Sessões General João Manoel de Lima e Silva, 05 de julho de 1993.

Presidente Ver. Carlos Carvalho

Relator Ver. Ivan Pessoa

Membro: Ver. Raul Torres

Membro: Ver. João Henriques

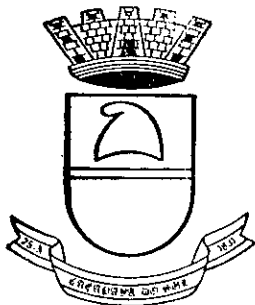
Membro: Ver. Lúcio Moreira

Membro: Ver. Araci Tolfo

Membro: Ver. João Jacinto

Membro: Ver. João Carlos Teixeira

8x10
Favoráveis
[Signature]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 111/93
Autor Ver. Aneci Guterres

CÂMARA MUNICIPAL Caçapava do Sul
APROVADO EM 05/07/93
Secretário

"Dispõe sobre a publicação em jornal local das compras contratadas pelos órgãos públicos Municipais, direto e indireto."

Art. 1º - A Administração Municipal, direta e indireta de -/ qualquer um dos Poderes do Município, farão publicar em jornal local, até o décimo quinto dia (15º), subsequente à cada bimestre - os valores pagos por contas efetuadas.

§ 1º - Serão discriminadas todas as compras, bem como sua - origem e o empenho comprometido.

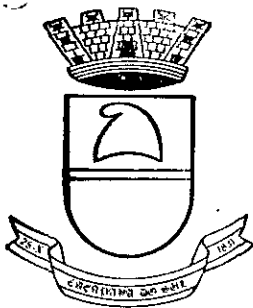
§ 2º - As publicações das compras e seus valores serão aquelas disciplinadas mês à mês superiores aos limites das dispensas de licitações conforme provém a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente - Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

CAÇAPAVA DO SUL,.....

.....



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 111/93

Senhor Presidente:

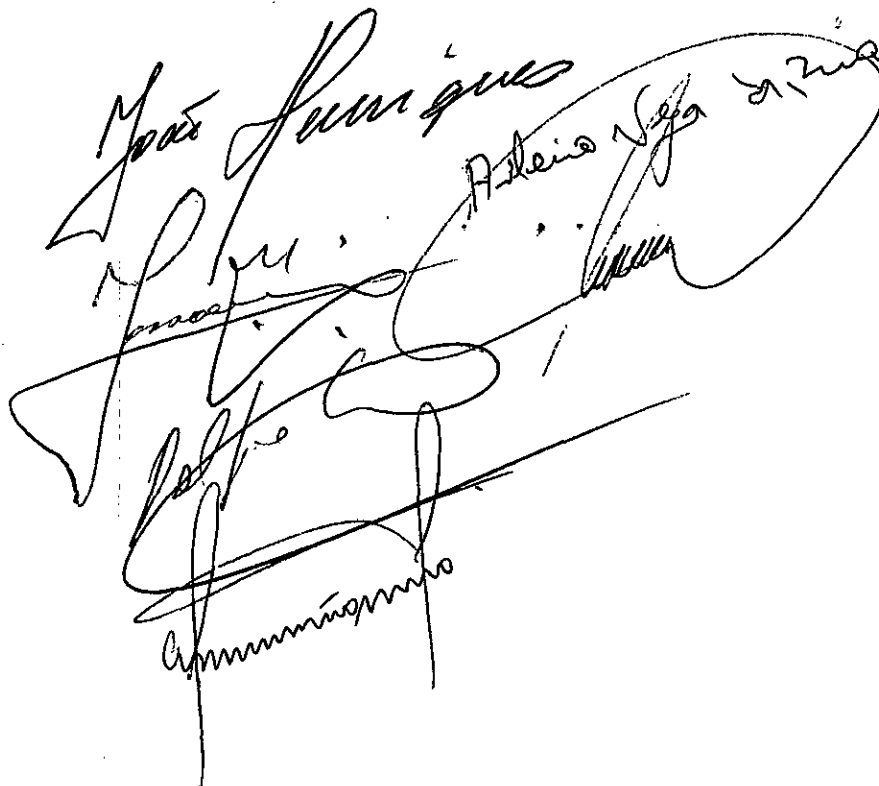
A Finalidade da Presente lei, em que se refere o Projeto apresentado, é de oferecer à Administração Pública, mecanismo que venham a garantir total e mais ampla publicidade aos atos praticados no âmbito da Administração Municipal.

Assim levo ao crivo dos nobres Pares,

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 14 DE JUNHO DE 1993.


VER: ANIBAL ANECI GUTERRES

PMDB


João Figueira
Adeino Silva
Ammunigummo